



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023

Proc. nº. 0400/2024
Dispensa de Licitação
ID Cidades: 2023.070E0700001.09.0037

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E O SR. JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, CONJUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Manasses dos Reis, nº. 180 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, doravante denominados **LOCATÁRIOS**;

Do outro lado a Sra. **JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **022.769.137-70** e RG nº 1.219.837-ES, residente e domiciliada no Sítio Fernandes, s/nº., Juncado, Sooretama-ES, CEP 29.927-000, com o telefone (27) 99635-3614.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo aditivo é a **RENOVAÇÃO DE IGUAL PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 216/2023**.

- Fica aditivado o prazo contratual em mais 06 (seis) meses;
- Fica renovado o valor contratual total em mais R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel ora locado, destinar-se-á exclusivamente ao objeto pretendido na locação desde o processo primário instaurado, não permitindo, sob qualquer pretexto, sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado neste sentido, sem prévio consentimento por escrito do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrá por conta do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água e luz, e, correndo por conta da LOCADORA o pagamento do Imposto Predial cabível.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE não poderá fazer do imóvel locado modificação, sem prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR, a quem ficarão, desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias ou acessões, sem que a este assista qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA

A infração de qualquer das cláusulas do contrato e seus termos aditivos, sujeitará a parte que o cometer, a multa equivalente ao valor igual ao de um (01) aluguel mensalmente pago.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício vigente, a saber:

- 009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 009001.0824400202.028 - Benefícios Eventuais;
 - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
 - 1500000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de imposto;
- Ficha 393

Assim, por estarem justos e contratados, elegem as partes o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir quaisquer dúvidas judiciais.

Este documento é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos e legais efeitos a ele merecido.

____/____/2024

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE

JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA
CPF: 022.769.137-70 / CONTRATADO

SEC. MUN. TRAB., ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
JAQUELINE GOMES / CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: (1) _____

TESTEMUNHAS: (2) _____